



PROCESSO Nº 750/15

PROTOCOLO Nº 13.650.733-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 531/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HENRIQUE DENCK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1182/15 – SUED/SEED, de 19/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 15/06/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Henrique Denck – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, localizado na Rua Principal, s/n, município de Ipiranga, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 785/13, de 25/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/03/13 a 08/03/18 (fls. 153).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3919/10, de 10/09/10, e seu reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3350/14, de 10/07/14, pelo período de 01/01/12 a 31/12/15 (fls. 158).



PROCESSO Nº 750/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

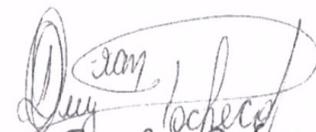
Matriz Curricular (fl. 189)

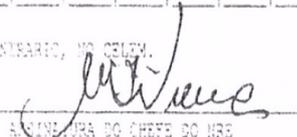
NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1060 - IPIRANGA		
ESTAB.: 00450 - HENRIQUE DENCK, C B C -BTM		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0909 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
ENC	ARTE		2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	2	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
ENC	SUB-TOTAL	27	23	23
FD	L E M-ESPAHOL	1	2	2
	L E M-INGLES	1	4	4
FD	SUB-TOTAL	2	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO NOTURNO, NO CELEP.

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Outubro DE 2015


Bran Luiz Pacheco
Diretor - RG 3.378.495-3
Res. nº 6012/2011, DOE 06/01/2012


SINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 750/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 182)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
1ª série	31	13	21	26	25	25	0	1	0	1	3	1	0	2	1	1	0	0	2	6	4	30	12	17	18	17
2ª série	-	30	14	16	18	16	-	1	0	0	0	-	0	3	0	4	-	0	0	0	0	-	29	11	16	14
3ª série	-	-	28	9	16	14	-	-	1	0	1	-	-	0	2	3	-	-	0	0	0	-	-	27	7	12

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 227/15, de 15/06/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Denize Regina Safrader Glugoski, Marinete de Fátima Schwab Silva e Marislei de Fátima Zaremba - todas licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls.166 a 176).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 168 a 174):

(...)

A instituição de ensino é constituída por 02 prédios de 01 pavimento, com salas em alvenaria, sendo o 1º prédio constituído na parte alta do terreno, onde estão localizadas as 7 salas de aula, a biblioteca e o Laboratório de Informática do Colégio Estadual (...). Já o 2º prédio está construído na parte baixa do terreno, onde estão localizados: o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a biblioteca da escola municipal (...).

(...) É importante ressaltar que a instituição possui dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal São Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.(...)

A biblioteca do Colégio se localiza no primeiro prédio (...).

Quanto ao acesso de pessoas com necessidades especiais a instituição possui dois banheiros de acessibilidade, no entanto, ainda não foram colocadas as barras de apoio, também não possui placas em braile e piso especial.

(...)

Em relação ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, a instituição de ensino de ensino está cumprindo as etapas para garantir o Certificado de Conformidade. (...). A **Licença Sanitária** da instituição de ensino está **sob o nº 111/2014 – 3º R.S.** de 22/07/2014 possui vigência até o mês de julho de 2015.

(...)

Quanto ao Corpo Docente a maior parte dos profissionais possuem formação específica na área, (...) as disciplinas de Arte, Biologia, Física e Sociologia possuem uma justificativa de contratação dos professores emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação devido à falta de profissionais habilitados na área para ministrar aulas na zona rural do município de Ipiranga. (com grifo no original).



PROCESSO Nº 750/15

Consta à fl. 177 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 18/06/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1127/15-CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 185 a 186).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não atende plenamente aos educandos com deficiência, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, a Comissão de Verificação expôs que os professores que atuam nas disciplinas de Arte, Física, Química, Sociologia e também Filosofia não comprovaram habilitação específica, contrariando o estabelecido no inciso e artigo já mencionados.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária expirou em julho de 2015, já com o processo em trâmite.

Portanto, em virtude das condições apresentadas, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 06/10/15, a Matriz Curricular do Ensino Médio e a justificativa da instituição de ensino (fls. 189 e 190).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 750/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, destacando o atendimento aos educandos com necessidades especiais e a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária atualizado.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Química, Sociologia e Filosofia;
- c) atender plenamente ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE